

LEI Nº 282 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

MODIFICA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO 1º, 2º E 3º DO ART. 2º, DA
LEI DE N.º 237 DE 16 DE ABRIL DE 1999,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º, da citada da seguinte forma expressa abaixo.


Art. 2º - O & 1º - Passará a Ter a seguinte redação: Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

Art. 3º - O & - Passará a Ter a seguinte redação: A Prefeitura Municipal de Banabuiú não assegurará, os benefícios da Previdência Social, nem seguro de vida e de saúde.

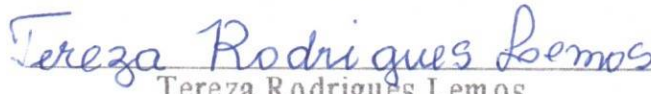
Art. 4º O & - Passará a Ter a seguinte redação: O Conselho tutelar funcionará diariamente inclusive aos Sábado Domingos e Feriado. com conselheiros de plantão e em regime domiciliares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogada as disposições em Contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de Novembro de 2001.



Antônio Alves dos Santos
Presidente



Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretária



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110

CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

APROVADO EM 23/11/01
CNEJ: 23.444.672/0001-91 - GGF: 06.920.303-2
VOTAÇÃO

EM 23/11/01

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir
tir parecer.

Em 26/10/01

Tezsa Rodrigues Bomo
Secretária

PROJETO DE LEI DE Nº 012/2001

APROVADO EM 22/11/01
VOTAÇÃO

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Finanças emitir
tir parecer.

Em 26/10/01
Tezsa Rodrigues Bomo
Secretário (a)

Modifica a redação do Parágrafo 1º, 2º e 3º
do Art. 2º, da Lei de Nº 237 de 16 de Abril
de 1999, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º, da citada da seguinte forma expressa abaixo:

Art. 2º - O & 1º- passará a ter a seguinte redação: Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma remuneração equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

Art. 3º - O & 2º- Passará a ter a seguinte redação: A Prefeitura Municipal de Banabuiú não assegurará, os benefícios da Previdência Social, nem seguro de vida e de saúde.

Art. 4º- O & 3º- Passará a ter a seguinte redação: O Conselho tutelar funcionará diariamente inclusive aos sábados domingos e feriados. com conselheiros de plantão e em regime domiciliar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 18 de Outubro de 2001.

Antonio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (88) 426-1122 e 426-1110
CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº 12/2001.

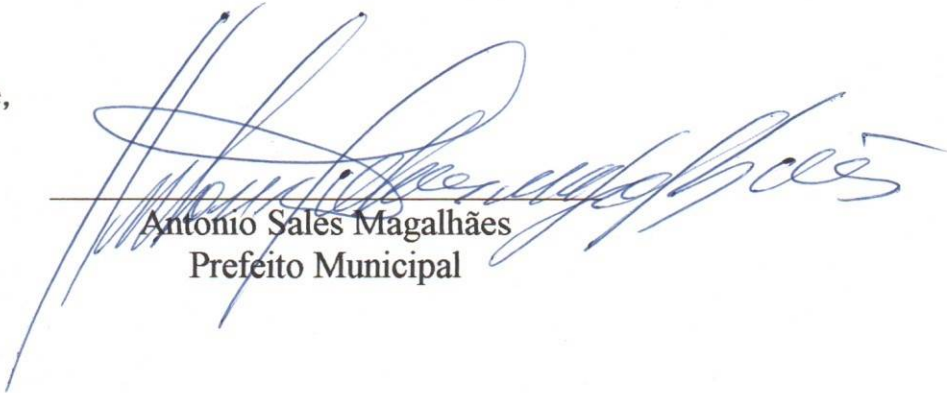
Banabuiú, 18 de Outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei de Nº 12/01, "que Modifica a redação do Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º da Lei de 237 de 16 de Abril de 1999", e dá outras providências.

Na certeza de contar com a aprovação, nos despedimos,

Atenciosamente,



Antonio Salés Magalhães
Prefeito Municipal

EXMO. SR
Antonio Alves dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

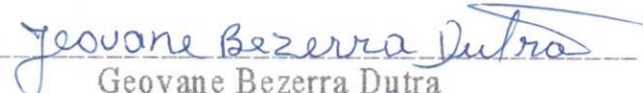
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 12/2001, que modifica a redação do parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º, da Lei de N.º 237 de 16 de Abril de 1999.

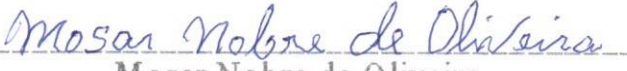
É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 24 de Agosto de 2001.

A Comissão:


Geovane Bezerra Dutra
Presidente

Antônio Jerônimo de Oliveira
Membro


Mosar Nobre de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

PARECER

A Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 12/2001, que modifica a redação do parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 2º, da Lei de N.º 237 de 16 de Abril de 1999.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 23 de Novembro de 2001.

A Comissão:

Antônio Jerônimo de Oliveira
Presidente

Mosar Nobre de Oliveira

Mosar Nobre de Oliveira
Membro

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro
Membro